



MUNICÍPIO DE FAFE

EDITAL

**DOUTOR RAUL JORGE FERNANDES DA CUNHA, LICENCIADO EM
MEDICINA E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE:-----**

-----TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que em reunião ordinária realizada em quatro de setembro de dois mil e catorze, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o **Regulamento do Programa de Transportes Ambulatórios do Município de Fafe**, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada em cinco de Dezembro de dois mil e catorze.-----

-----Mais torna público que o referido documento se encontra publicado na página do Município em www.cm-fafe.pt, e entra em vigor no dia seguinte à presente publicação.-----

-----Para os devidos efeitos se publica este EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugar público do costume.-----

**PAÇOS DO CONCELHO DE FAFE, DEZANOVE DE DEZEMBRO DE DOIS
MIL E CATORZE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

RAUL CUNHA

ÍNDICE REMISSIVO

- . Artigo 1º – Lei habilitante
- . Artigo 2º – Objeto
- . Artigo 3º – Conceitos
- . Artigo 4º – Natureza do apoio
- . Artigo 5º – Tipologia apoios
- . Artigo 6º – Condições gerais de acesso
- . Artigo 7º – Instrução do pedido de apoio
- . Artigo 8º – Duração do apoio
- . Artigo 9º – Apreciação dos pedidos
- . Artigo 10º – Decisão
- . Artigo 11º – Obrigações dos beneficiários
- . Artigo 12º – Acompanhantes
- . Artigo 13º – Partida e chegadas
- . Artigo 14º – Cessação e devolução de apoios
- . Artigo 15º – Confidencialidade
- . Artigo 16º – Omissões
- . Artigo 17º – Duvidas
- . Artigo 18º – Entrada em vigor

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas nas alíneas *k)* e *u)* do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a definir as condições e procedimentos para atribuição de apoio a transportes de doentes prestados pela Câmara Municipal a munícipes em situação de carência económica.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivem em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas aos cônjuges, nos termos do artigo 2020 do código civil e da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Situação de carência económica – agregados familiares ou indivíduos isolados, em situação de autonomia sócio económica, cujos rendimentos se situam abaixo do Limiar da Pobreza que corresponde a 60% do rendimento mediano (por adulto equivalente) auferido no país.

c) Rendimento por adulto equivalente – resultado obtido pela divisão do rendimento líquido de cada família pela sua dimensão em número de adultos equivalentes e o seu valor atribuído a cada membro da família. É utilizada a escala de equivalência modificada da OCDE, a qual “ atribui um peso de 1 ao primeiro adulto de um agregado; 0,5 aos restantes adultos e 0,3 a cada criança dentro do agregado.

d) Rendimentos mensal – todos os recursos do agregado familiar, provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídios de desemprego, subsídio de

doença, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensões de alimentos, ou quaisquer outros traduzíveis em numerário;

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1- O apoio previsto no presente Programa de Transportes Ambulatórios é de natureza pontual e/ou temporária, considerando que a participação do Município tem como objectivo intervir numa área específica do bem estar e qualidade de vida dos cidadãos.

2 - Os apoios podem ser complementares a outros que o indivíduo ou agregado familiar possam usufruir, quando os mesmos se revelarem comprovadamente insuficientes, segundo os princípios da subsidiariedade, integração, articulação e cooperação.

3 - Os montantes a afetar ao Programa de Transportes Ambulatórios, previstos no presente regulamento, constam das grandes opções do plano e são inscritos no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite o montante aí fixado.

Artigo 5.º

Tipologia de apoios

O presente apoio, promovido pela Câmara Municipal, destina-se a proporcionar, aos cidadãos residentes no concelho de Fafe, uma resposta a nível dos transportes em Portugal Continental, para consultas, terapias, exames, tratamentos, entre outros, que permita colmatar as dificuldades que os impeçam de aceder a estes serviços.

Artigo 6.º

Condições Gerais de Acesso

1- São condições gerais cumulativas de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

a) Ser residente há mais de um ano no concelho de Fafe;

b) No caso de o requerente ser inquilino de imóvel pertencente ao parque habitacional do município, ter a situação da renda mensal regularizada;

c) Pertencer a um agregado familiar em situação de carência económica e social precária, de acordo com o artigo 3º, alínea b).

2- O cálculo do rendimento por adulto equivalente é obtido através da seguinte fórmula:

$$RLM * 14/12 = RMM$$

RMM/EE=RAE

RLM- Rendimento líquido mensal;

RMM- Rendimento médio mensal;

EE- Escala de equivalência (1;0,5;0,3)

RAE- Rendimento por adulto equivalente.

Artigo 7.º

Instrução do pedido de apoio

1 - O pedido de apoio deve ser instruído em formulário próprio, fornecido pelos serviços da autarquia e entregue no Serviço de Ação Social.

2 - O formulário deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

2.1- Fotocópias dos documentos de identificação do indivíduo e de todos os membros do agregado familiar;

2.2- Atestado de residência, atualizado, emitido pela junta de freguesia, no qual conste confirmação da constituição do agregado familiar;

2.3- Fotocópias dos documentos comprovativos referentes aos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, designadamente:

a) Declaração do modelo 3 do IRS ou, se for caso disso, declaração de isenção emitida pela Repartição de Finanças e os dois últimos recibos de vencimento, ordenados, salários ou outras remunerações;

b) Rendas temporárias e vitalícias;

c) Pensões de reforma, de aposentação, velhice, invalidez ou outras;

d) Quaisquer outros subsídios (desemprego, pensão de alimentos, RSI ou outros de direito);

2.4- Declaração Médica referindo a necessidade que o beneficiário tem de efetuar a deslocação à consulta, à terapia, a exames ou tratamentos de acordo com o artigo 5º;

2.5 – Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo.

3 - A Câmara Municipal poderá, para efeitos de análise dos pedidos de apoio e em caso de dúvida sobre a situação de carência, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente junto do Serviço de Ação Social, ou solicitar outros elementos e meios de prova que entenda necessários.

4 - O requerente fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal quaisquer alterações à informação constante nos documentos referidos no n.º 2, que ocorram no decurso do processo de atribuição dos apoios, no prazo máximo de 5 dias úteis.

5 - Após início do processo de candidatura, o requerente tem 15 dias úteis para entregar todos os documentos solicitados, sob pena do processo ser indeferido, salvo se o atraso for da responsabilidade de entidade terceira.

Artigo 8.º

Duração do apoio

Os apoios concedidos ao abrigo do presente Programa de Transportes Ambulatórios têm carácter pontual e / ou temporário, cessando a 31 dezembro a cada ano civil.

Artigo 9.º

Apreciação dos pedidos

A receção, análise e acompanhamento dos processos de atribuição do apoio no âmbito do presente regulamento é da responsabilidade do Serviço de Ação Social, cabendo a este serviço:

a) A análise das candidaturas, emitindo informação, com avaliação e diagnóstico da situação socioeconómica do requerente, para deliberação pelo executivo municipal;

b) Realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação social para decisão;

c) Acompanhar e fiscalizar a utilização deste tipo de apoio; e

d) Havendo mais do que uma candidatura em apreciação, e caso o valor das mesmas seja superior à verba disponível, far-se-á a graduação das candidaturas preferindo as de menor rendimento por adulto equivalente (RAE).

Artigo 10.º

Decisão

1- A informação sobre o processo deve ser efetuada no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da data da receção do pedido nos serviços competentes, desde que devidamente instruído.

2- A decisão final da aprovação de atribuição do apoio é da inteira responsabilidade do executivo camarário, competência essa que pode ser delegada.

3 - A decisão fica condicionada à disponibilidade da verba existente no Programa de Transportes Ambulatórios e será proferida, após o decurso do prazo fixado no nº 1, no prazo máximo de 10 dias, notificando-se posteriormente o requerente.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

1 – Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Comunicar ao Serviço Social a mudança de residência para fora da área do concelho, assim como todas as circunstâncias que alterem a situação económica do seu agregado familiar, suscetíveis de influir no apoio a conceder.

b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído.

c) Cumprir as regras estabelecidas pela entidade que efetuar o transporte.

d) Devem tratar com respeito e urbanidade os outros utentes, motoristas, pessoal técnico, colaboradores e demais pessoas com que se relacionem durante a utilização deste transporte.

Artigo 12.º

Acompanhantes

1 - A utilização deste transporte com acompanhante é sempre obrigatória a menores de 18 anos e a pessoas com incapacidade ou deficiência.

2 - A Câmara Municipal, através dos seus serviços, assiste o direito de solicitar comprovativos das condições indicadas no número anterior.

3 – Em casos excepcionais e devidamente fundamentados por imperativa necessidade de acompanhamento, por razões de saúde ou mobilidade, mediante relatório do médico assistente, os interessados poderão requerer que lhes seja autorizado o transporte para um acompanhante.

4 - Para cada beneficiário apenas será admitido um acompanhante.

5 - No ato do pedido, cada beneficiário terá obrigatoriamente de indicar a necessidade ou não de acompanhante.

Artigo 13º

Partidas e chegadas

- 1 - O local de partida e chegada é a residência do beneficiário.
- 2 - Os beneficiários terão de estar impreterivelmente nos horários e locais definidos, sob pena de perderem o transporte atribuído.

Artigo 14º

Cessação e devolução dos apoios

- 1 - A Câmara Municipal faz cessar a prestação do apoio, sempre que se verifique a mudança de residência para fora do concelho;
- 2 - A Câmara faz cessar e exige a devolução do apoio concedido, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, nos seguintes casos:
 - a) Prestação de incompletas, omissas ou falsas declarações pelo requerente;
 - b) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido.
- 3 - No caso de devolução dos apoios concedidos, o requerente fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio municipal, durante o prazo de um ano.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no procedimento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Programa de Transportes Ambulatórios, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios.

Artigo 16.º

Omissões

Em tudo quando este regulamento for omissis aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto na Portaria 142-B/2012, de 15 de Maio.

Artigo 17º

Dúvidas

As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente no caso de haver delegação de competência nesta matéria.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.